

EMENDA N° **PLENÁRIO**
(ao PL 4199, de 2020)

Insere-se o inciso III, ao art. 5º, do Projeto de Lei nº 4199, de 2020, conforme a seguinte redação:

§ 5º

.....
III- em construção no exterior desde que a capacidade instalada para produção em estaleiros nacionais ou estrangeiros no Brasil esteja esgotada.

JUSTIFICAÇÃO

O programa BR do Mar busca ampliar o transporte marítimo de cabotagem pela costa brasileira para reduzir a dependência do transporte rodoviário no país.

Hoje, a lei permite que uma empresa possa afretar uma embarcação estrangeira para transporte caso não haja navio nacional disponível. Essa busca é realizada eletronicamente.

Com a BR do Mar, os estrangeiros serão tratados como nacionais. O problema, segundo as empresas, é que o custo de uma embarcação estrangeira é muito menor e assim, a indústria nacional poderá sofrer desmonte. Conferir status de brasileiro a embarcações estrangeiras, na prática, cria uma reserva de mercado para as seis grandes do exterior que já operam com navios de fora aqui no Brasil.

A cabotagem é feita apenas pelas EBNs, as empresas brasileiras de navegação, que precisam de autorização da Antaq (Agência Nacional de Transportes Aquaviários) e podem ter capital 100% estrangeiro. Essas empresas podem ter frota própria ou afretar navios.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda para incluir entre as exigências, critérios que resguardem a indústria naval brasileira, de forma que as empresas habilitadas no BR do Mar

SF/21254.69586-72

possam afretar por tempo embarcações de sua subsidiária integral estrangeira para operar a navegação de cabotagem.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

SF/21254.69586-72